

**GABINETE
PREFEITO**



PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUÉIA-PI
Cuidando de nossa gente!

LEI Nº 302/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS USUÁRIOS EM DÉBITOS COM A **AERG** - ÁGUAS E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 74, XXX e XXXV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os usuários do sistema de abastecimento de água e esgoto de Redenção do Gurguéia, que se encontram em débitos até o dia 31 de dezembro de 2016, que percebe renda mensal de até (01) um salário mínimo, poderá quitar sua dívida com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.

Art. 2º - O usuário que perceba renda mensal acima de 01 (um) e não excedente a 02 (dois) salários mínimos, poderá quitar sua dívida com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total do débito.

Art. 3º - Aos demais usuários em atraso, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo débito no ato da quitação.

§ 1º - Os usuários mencionados poderão optar pela quitação ou parcelamento do débito, pagando 30% (trinta por cento) da totalidade do débito apurado no ato da efetivação do parcelamento e o restante em até 30 (trinta) parcelas iguais, sem incidência de qualquer acréscimo.

**GABINETE
PREFEITO**



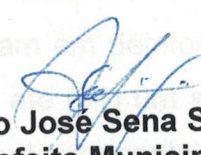
PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUEIA-PI
Cuidando de nossa gente!

§ 2º - Os usuários a quem se refere esta Lei, poderão comprovar a respectiva renda mensal através de contracheque, se funcionário público ou empregado regularmente contratado, ou mediante declaração assinada no ato da negociação.

Art. 4º - Após 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o usuário que não negociar sua dívida com a AERG, além de perder a bonificação, terá o fornecimento de água e esgoto suspenso e o seu nome negativado junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí em 03 de fevereiro de 2017.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal